

N/ Ref. CIRCULAR 002/2015

V/ Ref.

Data: PORTO, 2015/01/19

## ASSUNTO: ORÇAMENTO ESTADO PARA 2015 - ALTERAÇÕES

Exmos. Senhores:

Serve o presente para informar da publicação da Lei nº 82-B/2014 –orçamento estado 2015, Lei nº 82-C/2014-Alterações IRC, Lei nº 82-D/2014-Fiscalidade Verde e Lei nº 82-E/2014-Reforma IRS todos de 31/12 - que vem proceder às seguintes alterações:

### 1 – IRS – Imposto sobre rendimento pessoas singulares

- **Agregado familiar** - por norma, a tributação em sede de IRS passa a ser separada, a não ser que optem por tributação conjunta.
- **Despesas gerais** – dedução á colecta de 35% das despesas totais suportadas, excepto despesas de saúde, como o limite de 250€.
- **Só são aceites despesas com a indicação do numero de contribuinte (NIF).**
- **Despesas de saúde** – só são aceites despesas com taxa reduzida e isentas de IVA e com os seguintes CAE – Código de actividade económica – do fornecedor – 86 ; 47730 e 47740.
- **Despesas de educação** – só são aceites despesas sujeitas á taxa reduzida e isentas de IVA com a indicação do NIF e com os CAE do fornecedor – 85 e 47610.
- **As despesas serão aceites para dedução automática no IRS se comunicadas e validadas através site <https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt>**
- **Opção pelo englobamento** – passa a ser efectuada por categoria de rendimento.
- **Prediais** – passam a ser aceites despesas até 24 meses antes do início do arrendamento para obras de conservação.
  - Os recibos das rendas passam a ser de modelo oficial (portal finanças), ou então entregar uma declaração anual de modelo oficial, até ao final do mês de Janeiro com referencia ao ano anterior.
  - É concedido um regime transitório até Maio de 2015 para a emissão de recibos de Janeiro a Abril de 2015.

## 2 – IRC – Imposto sobre rendimento pessoas colectivas

- **Taxa de IRC** – passa a 21%.
- **Tributação autónoma viaturas ligeiras mercadorias** – passam a ter tributação as viaturas com peso bruto até 2.500Kg, com as seguintes taxas:
  - **10%** - custo de aquisição até 25.000€
  - **27,5%** - custo de aquisição de 25.000€ a 35.000€
  - **35%** - custo de aquisição superior a 35.000€
- **Ficam isentos de tributação autónoma as viaturas automóveis** atribuídas aos trabalhadores por acordo escrito, sujeitas á tributação em espécie no seu IRS, com o valor mensal de 0,75% do valor de mercado da viatura no início de cada ano.

## 3 - IS – Imposto de selo

- **Contratos de arrendamento** e – é alterado o artigo 60º do CIS a partir de 1/04/2015, ficando os locadores e sub-locadores obrigados a comunicar os arrendamentos, alterações e cessações até ao final do mês seguinte do início do arrendamento, através de modelo oficial a regulamentar por portaria.

## 4 - Fiscalidade verde – Sacos plástico

- A contribuição sobre os sacos de **plástico leves é de 0,08€** por unidade e constitui encargo do aquirente final, sendo obrigatória a discriminação do saco de plástico na factura ao consumidor.

## 5 – CPPT – Código processo e procedimento tributário - Pagamento em prestações

- Ficam dispensados da prestação de garantia os pedidos de pagamento em prestações de dividas fiscais até **2.500€ (pessoas singulares) e até 5.000€ (pessoas colectivas).**

## 6 – EBF – Estatuto benefícios fiscais

- **IMI – Isenção** – Passam a beneficiar de isenção de IMI os prédios para a habitação permanente do agregado familiar que tenham um rendimento anual bruto de 2,3 do valor anual do IAS, ou seja, 11.543,00€.
- **Mecenato cultural** – são enquadráveis as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam actividades de teatro, ópera, bailado, música, organização de festivais, que devem solicitar ao ministério da cultura a declaração do seu enquadramento. Deduz 130% do custo em IRC com o limite de 8/1000 das vendas.

Para esclarecimentos adicionais é favor contactar o escritório no sentido de orientarmos da melhor forma de interpretar esta nova legislação.

Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente